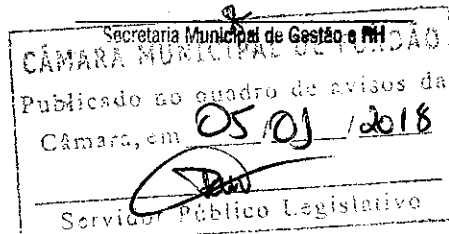


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.100/2018

Confere nova redação à Ementa e ao art. 1º da Lei Municipal nº 998/2014, de 08/12/2014, retificando o nº de construções de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Fundão, de 121 (cento e vinte e uma) para 122 (cento e vinte e duas) unidades habitacionais e alterando a denominação do Loteamento de Vista Linda para Residencial Campestre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº N/º 998/2014, de 08/12/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), OBJETIVANDO PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE 122 (CENTO E VINTE E DUAS) MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO PARA FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR MENSAL DE ATÉ R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal Nº 998/2017, de 08/12/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscientos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os imóveis especificados na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Municipal nº 1.100/2018

LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMPESTRE - LOTES DA QUADRA A

Nº do Lote	Nº do Registro	Nº da Matrícula/ livro 2-V
1	28	4228
2	29	4229
3	30	4230
4	31	4231
5	32	4232
6	33	4233
7	34	4234
8	35	4235
9	36	4236
10	37	4237
11	38	4238
12	39	4239
13	40	4240
14	41	4241
15	42	4242
16	43	4243
17	44	4244
18	45	4245
19	46	4246
20	47	4247
21	48	4248
22	49	4249
23	50	4250
24	51	4251
25	52	4252
26	53	4253
27	54	4254
28	55	4255
29	56	4256



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Municipal nº 1.100/2018

LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMPESTRE – LOTES DA QUADRA C

Nº do Lote	Nº do Registro	Nº da Matrícula/ livro 2-V
1	58	4258
2	59	4259
3	60	4260
4	61	4261
5	62	4262
6	63	4263
7	64	4264
8	65	4265
9	66	4266
10	67	4267
11	68	4268
12	69	4269
13	70	4270
14	71	4271
15	72	4272
16	73	4273
17	74	4274
18	75	4275
19	76	4276
20	77	4277

LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMPESTRE – LOTES DA QUADRA D

Nº do Lote	Nº do Registro	Nº da Matrícula/ livro 2-V
1	78	4278
2	79	4279
3	80	4280
4	81	4281
5	82	4282
6	83	4283
7	84	4284
8	85	4285
9	86	4286
10	87	4287
11	88	4288
12	89	4289



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Municipal nº 1.100/2018

13	90	4290
14	91	4291
15	92	4292
16	93	4293
17	94	4294
18	95	4295
19	96	4296

LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMPESTRE- LOTES DA QUADRA F

Nº do Lote	Nº do Registro	Nº da Matrícula/ livro 2-V
1	98	4298
2	99	4299
3	100	4300
4	101	4301
5	102	4302
6	103	4303
7	104	4304
8	105	4305
9	106	4306
10	107	4307
11	108	4308
12	109	4309
13	110	4310
14	111	4311
15	112	4312
16	113	4313
17	114	4314
18	115	4315

LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMPESTRE- LOTES DA QUADRA G

Nº do Lote	Nº do Registro	Nº da Matrícula/ livro 2-V
1	116	4316
2	117	4317
3	118	4318
4	119	4319
5	120	4320
6	121	4321
7	122	4322



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Municipal nº 1.100/2018

projeto do Loteamento Residencial Campestre, que se encontram devidamente registrados no mesmo cartório conforme descritos em retro.

§ “2º Os lotes descritos neste artigo são, pelos presentes da lei, desafetados de sua natureza de bem público, passando a integrar a categoria de bem dominial.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2018.



JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito do Município de Fundão



FABIO FREIRE
Secretário Municipal de Gestão e RH